



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUIZO DO JUIZADO CRIMINAL E 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

O Doutor **PEDRO DAVI BENETTI** - Juiz de Direito do Juizado Especial e da 2ª Vara da Comarca de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

CONVOCAR as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com finalidade social existentes nesta cidade e Comarca de Alto Araguaia, a participarem do processo de seleção de projetos para obtenção dos recursos financeiros arrecadados com os processos de execuções e prestações pecuniárias da 2ª Vara de Execução Penal e Juizado Especial Criminal, a teor do disposto no Provimento n. 59/2012 – CGJ/MT e CNGC, nos itens 7.53 e 7.53.6, BEM AINDA pelo que disciplina a Resolução n. 154 do CJN, observando que as entidades deverão atender as definições do artigo 203 da CF/88.

REGULAMENTAÇÕES:

7.53.7.1. As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias deverão:

I- habilitar-se, mediante a realização de cadastro na unidade gestora competente;

II - preencher o modelo de projeto adotado pela unidade gestora e cadastrá-lo na secretaria ou no cartório da unidade gestora, acompanhado de:

a - 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo nome de um responsável devidamente identificado e com validade no momento do pagamento, admitindo-se orçamento via e-mail;

b - indicação dos dados bancários -n.º de conta corrente, agência e banco -para a pretensão do crédito;

III- demonstrar, por prova documental, que:

a - mantém um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

b - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c - prestem serviços de maior relevância social;

d - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

IV- apresentar termo de compromisso firmado pelo representante legal da entidade.

7.53.8. Os projetos cadastrados deverão ser analisados por uma Equipe Multidisciplinar, a ser constituída pelo Juiz, e, posteriormente, referendados pelo Representante Ministerial com atuação na unidade.

7.53.8.1. Para a habilitação do projeto a Equipe Multidisciplinar deverá observar se foram rigorosamente cumpridas exigências do item 7.53.7, desta Seção e outras previstas em lei.

7.53.8.2 . A decisão de escolha dos projetos habilitados deverá ser fundamentada pela Equipe Multidisciplinar e referendada pelo magistrado que, observará o disposto nos incisos I a IV, § 1º, do art. 2º da Resolução 154, do CNJ.

7.53.8.3. Após a habilitação, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias.

7.53.9. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, em caso de desvio, responsabilidade civil e penal.

7.53.10. As entidades beneficiárias deverão prestar contas perante a Equipe Multidisciplinar do Juízo.

7.53.10.1. A prestação de contas deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório detalhado, assinado pelo responsável pela entidade beneficiada, contendo informações tais como: execução do objeto de atingimento dos objetivos; meta alcançada, população beneficiada, avaliação da qualidade dos serviços prestados, montante de recursos aplicados; descrição do alcance social; localidade e/ou endereço da execução do objeto/objetivo; demais informações ou registros e, especialmente, deve detalhar as atividades realizadas no atendimento ao público alvo;

II - relatório de Execução Físico-Financeira consolidado com todo o recurso utilizado e metas executadas;

III - relação de Pagamentos efetuados, em sequência cronológica e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos pactuados, com as respectivas notas fiscais e "atestados";

IV -demais documentos contábeis e financeiros e a declaração de guarda e conservação destes.

7.53.10.2. A prestação de contas recebida pelo magistrado será encaminhada à Equipe Multidisciplinar, da vara respectiva, que deverá emitir parecer ou referendo, no prazo de dez dias, acerca da execução do objeto e alcance dos objetivos, com avaliação das atividades realizadas no atendimento ao público alvo.

7.53.10.3 . Após o parecer da Equipe Multidisciplinar a prestação de contas será remetida ao Ministério Público, para manifestação, também no prazo de dez dias.

7.53.10.4 . Não havendo diligências a serem realizadas, ou cumpridas as providências determinadas, o juiz apreciará as contas apresentadas, zelando sempre pela publicidade e transparência na destinação dos recursos e sua correta aplicação.

7.53.10.5 . O magistrado, após a apreciação das contas recebidas, deverá encaminhá-las à Corregedoria-Geral da Justiça, que providenciará

7.53.11. As entidades poderão apresentar um ou mais projetos, devidamente instruídos nos termos desta Seção.

Art. 2º - Revogar os itens 7.9.3, 7.9.4, 7.9.4.1, 7.9.4.2, 7.9.4.3, 7.9.5.1, 7.9.7, 7.9.7.1, 7.9.8 e 7.9.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Judicial.

Art. 3º - Alterar o item 7.9.5 da Consolidação, que passa a ter a seguinte redação:

"7.9.5 - A destinação de recursos oriundos de medidas e penas de prestação pecuniária aplicadas pelas Varas Criminais e pelos Juizados Especiais Criminais aos Conselhos da Comunidade observará o disposto no Capítulo 7, Seção 53, os quais somente poderão utilizados:

I (...);

II (...);

III (...);

IV (...)."

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá (MT), 19 de dezembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MÁRCIO VIDAL

Corregedor-Geral da Justiça

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR:

RITA APARECIDA BARBOSA – Analista Judiciário (Psicóloga)

CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES– Analista Judiciário

MÔNICA RAMOS - Oficial de Justiça

REQUISITOS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIOS:

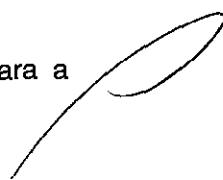
As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias deverão:

I- habilitar-se, mediante a realização de cadastro na unidade gestora competente;

II - preencher o modelo de projeto adotado pela unidade gestora e cadastrá-lo na secretaria ou no cartório da unidade gestora, acompanhado de:

a - 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo nome de um responsável devidamente identificado e com validade no momento do pagamento, admitindo-se orçamento via e-mail;

b - indicação dos dados bancários -n.º de conta corrente, agência e banco -para a pretensão do crédito;



III- demonstrar, por prova documental, que:

- a - mantém um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b - atuam diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c - prestem serviços de maior relevância social;
- d - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.
- e - desenvolvem ações continuadas de caráter social nas áreas da assistência social voltado a criança e ao adolescente;
- f - atuam diretamente no trabalho de ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a lei.
- g - atuam diretamente no atendimento e/ou tratamento de usuários de substâncias psicoativas.
- h- apresentem Projetos compatíveis com o Edital.

IV- apresentar termo de compromisso firmado pelo representante legal da entidade.

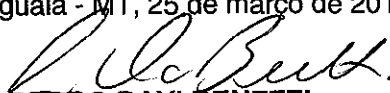
NÃO PODEM PARTICIPAR

- a - Empresas privadas com fins lucrativos;
- b - Entidades Conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciários;
- c - Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;
- d - Fundações e Instituições empresariais;
- e - Organizações internacionais;
- f - Órgãos ou fundações da administração direta do Governo Federal, estadual, Municipal e do Poder Judiciário.

Os casos omissos serão decididos por este juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____, digitei.

Alto Araguaia - MT, 25 de março de 2015.


PEDRO DAVI BENETTI

Juiz de Direito